

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 18 de maio de 2020.

Ofício de número 035 / 2020.
A Excelentíssima Senhora
IVANA TEIXEIRA BASTOS - PSD.
Erudita Deputada Estadual da Bahia.


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferrelra Vaz
Presidente

Assunto: Solicita da Eminente Deputada Estadual da Bahia, que possa interceder junto a Secretaria Estadual de Saúde da Bahia ou ao Ministério da Saúde, ações de total Interesse Público para o Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, conforme abaixo se aponta.

Senhora Deputada,

Na qualidade de Vereador e Presidente da Mesa Diretora da Câmara do Município de Seabra, venho por intercessão deste solicitar de Vossa Senhoria, o que segue e exigir ao final que possa adotar as devidas providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

A Câmara do Município de Seabra é a verdadeira e legítima representante do povo, é por meio dela que são levados ao conhecimento das Entidades Públicas e autoridades, os anseios da população.

A população paga rigorosamente os impostos, taxas, tributos e contribuições com a finalidade de tê-los de volta em forma de benefício para toda a sociedade.

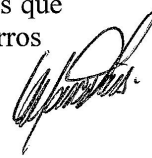
Sabe-se que, a dengue é uma doença infecciosa febril aguda causada por um vírus da família Flaviviridae e é transmitida por meio do mosquito *Aedes aegypti*, também infectado pelo vírus. Atualmente, a dengue é considerada um dos principais problemas de saúde pública de todo o mundo.

Casos de dengue vêm sendo registrados no Município de Seabra, bem como em várias regiões do Estado da Bahia.

É também de responsabilidade dos Governos Federal e Estadual ações que visem impedir a propagação de tais doenças, inclusive com a liberação de carros

E - Mail: camaraseabra@gmail.com

Ofício de número 035, de 18 de maio de 2020 1



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

fumacê que atuam na aplicação do UBV (Ultra Baixo Volume) nas áreas de maior incidência das doenças.

Por outro lado, somos sabedores que a Saúde Pública é um direito consagrado de todos e dever do Estado, acerca da matéria em comento, a Constituição da República Federativa do Brasil, é inequívoca nos seguintes termos:

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Excelência, para que em caráter de urgência – urgentíssima, possa interceder junto a Secretaria Estadual de Saúde da Bahia ou ao Ministério da Saúde, a disponibilização do **CARRO FUMACÊ** para o Município de Seabra – BA, com a finalidade de combater a proliferação do mosquito da dengue, chikungunya e Zika Vírus, por ser medida de total e absoluto interesse público.

Na oportunidade agradeço a Vossa Senhoria e elevo votos de respeito e a mais elevada e admirável consideração.

Respeitosamente,

Marcos Pires F. Vaz
Vereador.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

E – Mail: camaraseabra@gmail.com

Ofício de número 035, de 18 de maio de 2020 2